



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *Lei n.º 360/87*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Da nova redação ao artigo
3.º da Lei n.º 0276 de 03 de Setembro
de 1986, e da outras providências"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 319.

IBIÚNA, 29 DE JULHO DE 1987.

Senhor Presidente:

*As duas comissões
Opis aos Sr. Vereadores.
15-10-87*

- Serve a presente para encaminhar à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei nº 319, de 29 de julho de 1987, deste Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 0276, de 01 de setembro de 1986, e dá outras providências.

Visa a propositura corrigir lapso da descrição do imóvel desafetado, referente a metragem do mesmo, em um de seus lados, sem o que não se poderá efetuar o registro do documento legal no Cartório Competente.

Tendo em vista que a qualquer momento poderemos efetuar a doação do imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência, de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falcí
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCÍ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 360/87

Recebido em 07 de 08 de 1987

Prazo vence em 16 de 09 de 1987

Recebido por *[assinatura]*

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS;

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 319

DE 29 DE JULHO DE 1987.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 0276 de 01 de setembro de 1986, e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 1º da Lei nº 0276 de 01 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º.- Fica desafetada da categoria dos bens do uso comum do povo e incorporada à dos bens patrimoniais do município, a área de terreno abaixo descrita, com 196,00 m² (cento e noventa e seis metros quadrados), configurada na planta do loteamento denominado "Jardim Sandra Maria" como área "

"Mede 24,00 m do lado direito de quem olha da Rua Oswaldo Cruz, confrontando com o lote nº 15 da Quadra A, pertencente a Benedito Cypulo, do lado esquerdo onde confronta com a Avenida Marginal, mede 17,51 m de frente o seu desenvolvimento de curvatura mede 10,00 metros, confronta com a Rua Oswaldo Cruz e de fundo mede 11,00 m confrontando com o lote nº 32 da Quadra A, do referido loteamento "Jardim Sandra Maria", encerrando uma área total de 196,00 m²".

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1987.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em ... de ... de 1987

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0276.
DE 01 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma outra e doá-las no todo ou em parte à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica desafetada da categoria dos bens do uso comum do povo e incorporada à dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita, com 196,00 m² (cento e noventa e seis metros quadrados) configurada na planta do loteamento denominado "Jardim Sandra Maria" como área verde:-

"Mede 25,00 metros do lado direito de quem olha da Rua Oswaldo Cruz, confrontando com o lote nº 15, da Quadra "A", pertencente a Benedito Cypulo do lado esquerdo onde confronta com a Avenida Marginal, de 17,51 metros e de frente o seu desenvolvimento. A curvatura mede 10,00 metros, confronta com a Rua Oswaldo Cruz e de fundo onde mede 11,00 metros confronta com o lote nº 32 da Quadra "A", do referido loteamento "Jardim Sandra Maria", encerrando a área total de 196,00 m²."

ARTIGO 2º.- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel com área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), localizado no loteamento "Jardim Sandra Maria", de propriedade de Sr. Benedito Cypulo e sua mulher Raimunda Dias de Amaral, com as seguintes divisas e confrontações:-

"Mede de frente para a Rua Oswaldo Cruz, 5,00 metros; de lado direito de quem olha da Rua Oswaldo Cruz para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando-se com a propriedade de Benedito Cypulo; de lado esquerdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO Lei nº 276 - Fls. 02.

de quem da Rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com a área verde, de propriedade da Prefeitura Municipal, do referido loteamento "Jardim Sandra Maria" e nos fundos onde mede 5,00 metros, confronta com o lote 31, da mesma quadra "A", do referido loteamento".

ARTIGO 3º. - A aquisição de que trata o artigo 2º, deverá ser feita pelo preço total e líquido de Cz\$. 49.583,75 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzados e setenta e cinco centavos), conforme avaliação realizada.

ARTIGO 4º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar no todo ou em parte, as áreas descritas nos artigos 1º e 2º, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o fim de nelas ser construído um prédio para a agência da referida empresa em nossa cidade.

ARTIGO 5º. - A aquisição de que trata o artigo 2º, bem como as doações autorizadas no artigo anterior, serão aperfeiçoadas mediante a lavratura do competente instrumento público, arcando a Prefeitura Municipal de Ibiúna com as despesas.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de crédito especial na importância de Cz\$. 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados) que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura e que será coberto com recursos resultantes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS.

4110 - Obras e Instalações.

ARTIGO 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE SETEMBRO DE 1965.


JOSÉ VICENTE REZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 01 de setembro de 1965.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

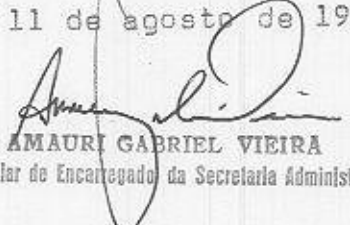
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360/87 de autoria do Chefe do Poder Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 07 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 10, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para examarem Parecer.

Ibiúna, 11 de agosto de 1987.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encargado da Secretaria Administ.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 360/87

O Projeto é legal e constitucional.

Esta Casa autorizou a Prefeitura através da Lei nº. 276 de 01 de setembro de 1986 a desafetar da categoria dos bens de uso comum do povo e incorporá-la a dos bens patrimoniais do Município.

A área descrita no artigo 1º será destinada pela Prefeitura a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que no local irá edificar o prédio da Empresa em nosso município.

Observando melhor a matéria constatamos que quase um ano depois a Prefeitura pede que se dê nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 276, pois onde mede 25 metros da Lei, o certo é 24 metros, daí a razão do Cartório de Registro de Imóvel não proceder ao registro; razão pela qual esta Casa de Leis necessita examinar os Projetos oriundos do Executivo com mais cautela.

Além disso a estranheza de somente quase um ano para que fosse descoberto o erro, isso porque o documento levado a registro não pôde ser registrado devido a sua descrição.

Assim sendo somos de Parecer favorável a que o Projeto seja colocado em discussão e votação na próxima Sessão Ordinária, para que a culpa não recaia nesta Casa de Leis, sobre a demora, si é que o prédio do Correio será construído.

É o Parecer, pela aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1987.

Rubens Xavier de Lima

Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Rubens Xavier de Lima

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

João Roberto de Almeida José Rolim de Freitas

Donato Rolim de Freitas
 Pres. Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividade Privadas
 Membros: *Jose Rolim de Freitas* *Benedicto Pires Filho*
 SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
 PARER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 360/87

O Projeto é legal e constitucional.
 Esta Casa autorizou a Prefeitura através da Lei nº. 276 de 01 de setembro de 1985 a desapropriar dos bens de uso comum do povo e incorporá-los a dos bens patrimoniais do Município.
 A área descrita no artigo 1º será destinada pela Prefeitura a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que no local irá edificar o prédio da Empresa em nome municipal.
 Observando melhor a matéria constatamos que quase um ano depois a Prefeitura pede que se dê nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 276, pois onde antes 25 metros da Lei, certo é 24 metros, daí a razão do Estado de Registro de Imóveis não processar os registros; razão pela qual esta Casa de Leis necessita examinar os projetos oriundos do Executivo com mais cautela.
 Além disso a estranheza da seguinte frase em ano para que fosse descoberto o erro, isso porque o documento levado a registro não pôde ser registrado devido a sua descrição.
 Assim sendo antes de serem favoráveis a que o Projeto seja colocado em discussão e votação na próxima sessão Ordinária, para que a culpa não recaia nesta Casa de Leis, sobre a mesma, ai é que o prédio do Correio será construído.
 É o Parecer, para ser aprovado.
 Sala das Comissões, 17 de agosto de 1987.

Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
 Membros: *Roberto Xavier de Lima*
 Luiz Clemente Machado
 Roberto Xavier de Lima
 Pres. Comissão de Finanças e Orçamento
 Jose Rolim de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

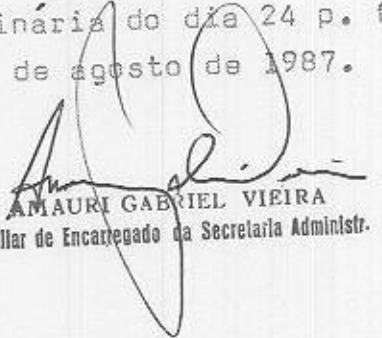
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360/87 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. futuro.
Ibiúna, 18 de agosto de 1987.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 326/87

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 0276 de 01 de setembro de 1986, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

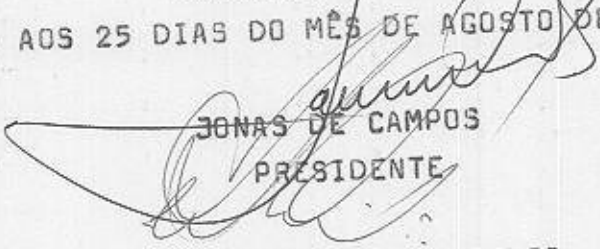
ARTIGO 1º. - O artigo 1º da Lei nº. 0276 de 01 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º.- Fica desafetada da categoria dos bens do uso comum do povo e incorporada à dos bens patrimoniais do município, a área de terreno abaixo descrita, com ... 196,00 m² (cento e noventa e seis metros quadrados), configurada na planta do loteamento denominado "Jardim Sandra Maria" como área.

"Mede 24,00 m do lado direito de quem olha da Rua Oswaldo Cruz, confrontando com o lote nº 15 da Quadra A, pertencente a Benedito Cypulo, do lado esquerdo onde confronta com a Avenida Marginal, mede 17,51 m de frente o seu desenvolvimento de curvatura mede 10,00 metros, confronta com a Rua Oswaldo Cruz e de fundo mede 11,00 m confrontando com o lote nº. 32 da Quadra A, do referido loteamento "Jardim Sandra Maria", encerrando uma área total de 196,00 m²".

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1987.


JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TÊSHIROGI
1º SECRETÁRIO


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 368/87

Ibiúna, 25 de agosto de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 326/87, referente ao Projeto de Lei nº. 360/87 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 0276 de 01 de setembro de 1986, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360/87 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, sendo aprovado por unanimidade. Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 326/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 368/87 da presente data.

Ibiúna, 25 de agosto de 1987.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.